



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

236

DECRETO Nº 2099, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE LIMPEZAS DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO P. JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pompéia,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados.

Artigo 2º - Considera-se responsáveis, nos termos do artigo anterior:

- a) o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor do imóvel;
- b) o município, estado e união, em próprio de seu ou sob sua guarda.

Artigo 3º - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, em situação irregular quanto a limpeza de terreno, que tenham sido notificados nos termos do artigo seguinte e que não tenham atendido, ficam sujeitos, pela irregularidade constatada, à multa a ser aplicada em função da UFM, vigente à data da competente autuação, com base na área total, quanto referente à limpeza do terreno:

TERRENO (METRAGEM)	MULTA UFM
até 250m <sup>2</sup>	1
acima de 250m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	2
acima de 500m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup>	3
acima de 1.000m <sup>2</sup>	5



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2099/93.

037  
fl. 2.

Parágrafo Único - As multas previstas no presente artigo serão renováveis a cada 30 (trinta) dias, até que sanada a irregularidade.

Artigo 4º - Para fins previstos no artigo anterior, os responsáveis serão notificados pessoalmente ou através de seu representante legal, para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O termo fixado neste artigo poderá ser prorrogado, no máximo uma só vez e por igual período, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Prefeitura mediante requerimento formulado no decurso do prazo da notificação.

§ 2º - Far-se-á a citação por edital apenas quando desconhecido o paradeiro do responsável, circunstância a ser devidamente atestada pela unidade encarregada de proceder a notificação pessoal.

Artigo 5º - Se os serviços a que se refere este Decreto não forem realizados nos prazos fixados, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executá-los, cobrando, dos responsáveis omissos, o custo apropriado dos serviços, devidamente acrescido de percentual de 100% (cem por cento) a título de administração, sem prejuízo, ainda, da cobrança da multa devida, de juros, correção monetária e demais despesas advindas da exigibilidade do débito.

Parágrafo Único - A apropriação do custo dos serviços e demais despesas oriundas da sua exigibilidade, a que se refere o presente artigo, serão cobrados a base de 0,5 UFM por metro quadrado do terreno, objeto da notificação preliminar e posterior autuação.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE MARÇO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL